

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a recomposição da Comissão de Legislação.

Artigo 2º. A Comissão de Legislação será composta pelos seguintes conselheiros:

APARECIDA MAGALI DE ALMEIDA SOUSA
MAURO VAZ DE LIMA
SILVIA HELENA NATAL- COORDENADORA
VALDIR AMBRÓSIO DE LIRA
SAMUEL FERRAZ DUARTE

Artigo 3º - A Comissão de Legislação, de caráter permanente, tem como atribuições:

- oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
- elaborar o texto do Regimento Interno do Conselho, sugerindo alterações quando entender pertinente;
- elaborar propostas de minutas de resoluções do CMDCA;
- divulgar, no âmbito interno ao Conselho, as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiaí
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 120 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Políticas, Programas e Orçamento

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2018, realizada no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiaí-SP,

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a recomposição da Comissão de Políticas, Programas e Orçamento.

Artigo 2º. A Comissão de Políticas, Programas e Orçamento será composta pelos seguintes conselheiros:

ALAN BAPTISTA DA SILVA
ANA MARIA CARRARA QUAGGIO
ANDRÉIA FURLAN
JANAINA DE CARVALHO SANT'ANNA ERMANI
MARCELO HENRIQUE RIBEIRO CARVALHO
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
SOLANGE LEONARDI COLEPICOLA – COORDENADORA

Artigo 3º - A Comissão de Políticas, Programas e Orçamento, de caráter permanente, tem como atribuições:

- oferecer subsídios para a formulação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a partir das prioridades definidas pelo CMDCA;
- oferecer subsídios para acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;
- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, subsidiando as indicações de modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- subsidiar a criação de critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- subsidiar a manifestação sobre a conveniência e oportunidade de

implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- subsidiar a propositura de adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- subsidiar a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- subsidiar a propositura de diretrizes para os editais de financiamento de projetos pelo FMDCA, bem como manifestar-se sobre a adequação técnica dos mesmos, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014 e outras normativas que regulamentam a matéria.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiaí
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 121 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Registros

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2018, realizada no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiaí-SP,

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a recomposição da Comissão de Registros.

Artigo 2º. A Comissão de Registros será composta pelos seguintes conselheiros:

JANICE PIOVESAN – COORDENADORA
MARIA APARECIDA GIACOMELLO
PRISCILA RODRIGUES
VALDIR AMBRÓSIO DE LIRA

Artigo 3º - A Comissão de Registros, de caráter permanente, tem como atribuições:

- registrar as organizações da sociedade civil que mantenham programa de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de criança e adolescente no Município e, a partir do perfil organizacional e funcional do atendimento, fazer a comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;
- inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, das entidades governamentais e não governamentais do qual fará comunicação aos Conselhos Tutelares;
- proceder renovação de registro das entidades e inscrição de programas e projetos a cada 2 (dois) anos avaliando-se o seu cabimento mediante análise documental especificada na Resolução nº 82/2014 e visita;
- identificar e mapear entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam projetos e programas para o público infantojuvenil, utilizando-se, inclusive, do ambiente virtual e da tecnologia da informação;
- monitorar, em conjunto com a Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, o regular funcionamento de entidades não governamentais, demandando à plenária eventuais suspeitas de irregularidades para as providências cabíveis e sugerindo a adequação dos programas, serviços e projetos da área específica de atuação;
- apresentar proposta para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, dos programas e dos projetos da área específica de atuação;
- organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

e não-governamentais, bancos de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiá
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 122 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Gerenciamento do Fundo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2018, realizada no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiá-SP,

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a recomposição da Comissão de Gerenciamento do Fundo.

Artigo 2º. A Comissão de Gerenciamento do Fundo será composta pelos seguintes conselheiros:

ALDA MARIA CARRARA
ANA MARIA CARRARA QUAGGIO
CLAUDIA PEREIRA BENTO
MAURO VAZ DE LIMA
RODRIGO PIEROBON RODRIGUES – COORDENADOR

Artigo 3º - A Comissão de Gerenciamento do Fundo, de caráter permanente, tem como atribuições:

- a) a partir do plano de ação do CMDCA, gerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fixando política de captação e os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Finanças do Município de Jundiá;
- b) controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo;
- c) manter o Conselho informando sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- d) analisar e emitir parecer, juntamente com a Comissão Permanente de Políticas e Programas, aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida;
- e) publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo a partir das informações oriundas dos órgãos competentes;
- f) subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a Política de atendimento estabelecidas pelo Conselho.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiá
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 123 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Divulgação e Mobilização

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de

Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2018, realizada no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiá-SP,

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam designados para recompor a Comissão de Divulgação e Mobilização os conselheiros:

ANA MARIA CARRARA QUAGGIO
APARECIDA MAGALI DE ALMEIDA SOUSA – COORDENADORA
LUCINDA CANTONI LOPES
MARCIA PAVAN GUILHERME
MARCO ANTONIO DOS SANTOS
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
RODRIGO PIEROBON RODRIGUES
WALTER MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Artigo 2º - A Comissão de Divulgação e Mobilização, de caráter permanente, tem como atribuições:

- a) mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;
- b) divulgar a Lei Federal nº 8.069/1990 dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- c) divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, através de canais de comunicação;
- d) esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no Município;
- e) encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- g) manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do Município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";
- h) divulgar, no âmbito externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- i) gerenciar as informações do site e redes sociais do CMDCA.

Artigo 3º - A Comissão de Divulgação e Mobilização compartilhará mensalmente com a plenária as ações desenvolvidas no período.

Artigo 4º - A realização de eventos e ações da comissão que envolvam despesas deverá observar o planejamento financeiro do FMDCA e a deliberação da plenária do CMDCA.

Artigo 5º -Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiá
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 124 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Jundiá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,